



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Requerente: RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Proc.: nº 6469/2025

Fls. 93

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de dispensa de licitação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EMENTA: Dispensa de licitação fls. 92. Dispensa em razão do valor. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE BAIXO VALOR. APLICAÇÃO DO §5º DO ART. 53, DA LEI 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Senhor Diretor

I - RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, com formalização da demanda fls. 04/06, estudo técnico preliminar fls. 07/12,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

94
m.

termo de referência fls.21/30. Devida disponibilidade orçamentária às fls. 88. Solicitação de contratação de empresa para materiais elétricos.

A partir de 01 de janeiro de 2025, o decreto número 12.343/2024 atualizou os valores, nos termos do artigo 75 inciso II **para o limite de R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

II – DO PARECER JURÍDICO (aferição de documentos formalização da demanda, estudo técnico preliminar, estimativa de despesa, termo de referência, disponibilidade orçamentária).

Primeiramente que, para obtenção de alguma dispensa, deve ser aberto procedimento formal, com justificativa, contrato, e suficiente dotação orçamentária, com especificações minuciosas, o presente expediente não guarnece nenhum dos documentos referidos.

Deve também ser consignado que toda verificação desta Procuradora tem por base documentos e informações do processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

Tal esclarecimento se faz necessário, tendo em vista o parecer jurídico expressar posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, que não representa prática de ato de gestão, mas aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, cabendo à autoridade competente tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e conveniente.

95
m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

A Administração Pública quando deseja contratar, como regra geral deve licitar, selecionando assim a proposta mais vantajosa.

Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar o processo de contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Essa orientação tem como escopo a padronização dos referidos processos de contratação, assessorando a unidade técnica no controle prévio de legalidade, conforme previsto no §5º, do art. 53, da Lei 14.133/2021.

Nesses processos, juntados os documentos necessários e confirmada a instrução processual adequada, indicando o preenchimento dos requisitos legais, poderá a contratação ser autorizada com fundamento na manifestação jurídica referencial. Em atenção ao princípio da eficiência, e autorizado pelo art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o presente pronunciamento busca orientar as contratações diretas de serviços e compras de baixo valor - considerando o limite fixado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 -, que importam em alto volume de contratações, repetitivas e idênticas.

Quando se tratar de contratação instrumentalizada por Termo de Contrato deverá a sua minuta ser encaminhada para análise e aprovação em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

III. ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação.

Em razão do custo temporal da licitação Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação Em razão da ausência de potencialidade de benefício. Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública. Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que se realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários.

Diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação do menor preço, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação de certidões. Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação. Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art.75,II da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública. Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

possível a aquisição do item por dispensa de licitação. Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer S.M.J.

Itaquaquecetuba, 19 de maio de 2025.



Marina Medeiros Queiroz de Moraes

Procuradora do Município de Itaquaquecetuba

OAB/SP N.º 223.245